

TA-117/96

3

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 225/80 de 14.03.80 e Termo Aditivo, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de SANTA FÉ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de SANTA FÉ, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO BRAMBILLA, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 225/80 de 14.03.80, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

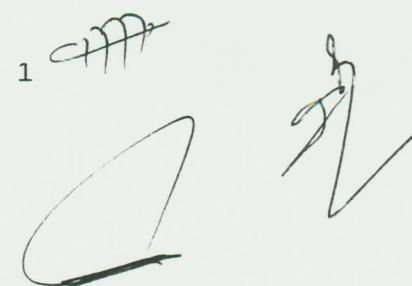
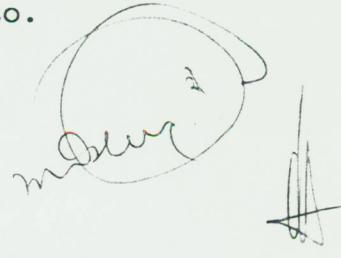
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação do sistema de esgotos sanitários em SANTA FÉ, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo TA-50/96 de 13.03.96 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de: 18.000 metros de rede coletora; 800 ligações prediais; 4.169 metros de emissário e uma estação de tratamento de esgotos, conforme respectivos projetos e orçamentos da SANEPA revisados, memorial descritivo e orçamento, que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria Nacional de Saneamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda, no montante de R\$ 411.868,87 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referência orçamentária julho/94.

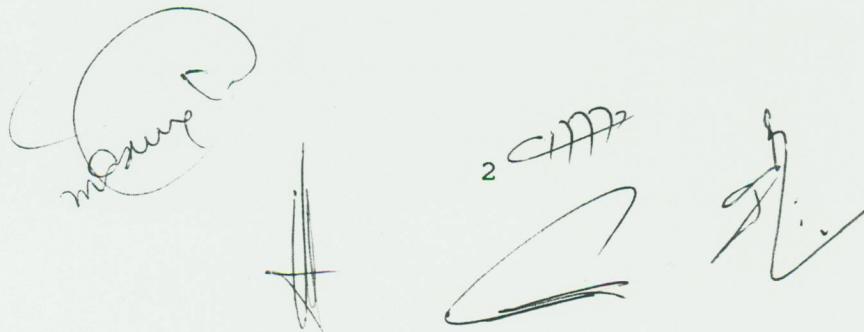
CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 584.702,46 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), referência orçamentária julho/94, conforme orçamento elaborado pela Gerência de Obras da SANEPA.

CLÁUSULA QUINTA - As obras complementares para conclusão do empreendimento, tais como rede coletora, interceptor e estação de tratamento, serão executadas com recursos alocados pelo Tesouro do Estado, conforme emenda ao Orçamento Geral do Estado para 1996 em nº 1149, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Essas obras, serão contratadas após a liberação do referido recurso.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPA - Cabe à SANEPA para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento, a título de contrapartida, até o limite de R\$ 275.808,63 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos), referência orçamentária de julho/94; c) as parcelas de contrapartida serão pagas após o décimo dia da apresentação das medições mensais e boletim de faturas, certificado pela Gerência de Obras da SANEPA, mediante verificação de compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro; d) participar financeiramente do empreendimento a título de reajuste, conforme índices divulgados pelo PROSEGE/NPO; e) ter participação independente na fiscalização das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas; f) realizar mensalmente os serviços de medição das obras executadas, ao custo de 4% (quatro por cento) do valor da fatura, emitindo a correspondente nota de débito contra o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) fornecer e submeter à aprovação da SANEPA os projetos técnicos correspondentes; b) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPA; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPA; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; f) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; g) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPA, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPA; h) efetuar o reembolso do valor atualizado dispensado com as obras e mencionado na cláusula quarta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; i) responder pela solidade da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; j) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; k) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município; l) assumir o pagamento das contas de esgoto de pelo menos 65% das ligações factíveis, caso não seja atingido esse percentual de venda de ligações.



mano
2 CMM
Z
J.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "l" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal de Santa Fé, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo, desonerará a outra de suas obrigações.

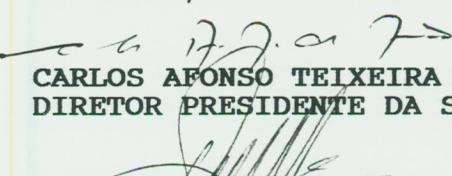
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 5 (cinco) meses.

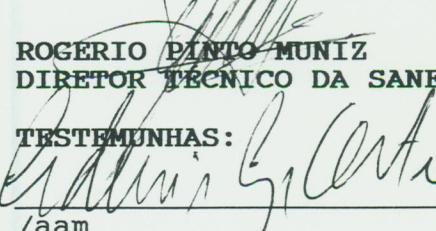
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

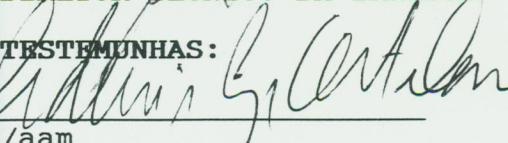
Curitiba, 24 de maio de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


PEDRO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA FÉ


ROGERIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


aam
d.17.19